



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.649/93

DE:28/05/93

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

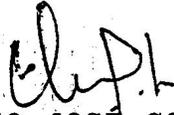
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimento no percentual de 80%(oitenta por cento) sobre os vencimentos do mês de abril de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, abrange a todos os servidores Municipais da Ativa, Aposentados e Pensionistas.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 28 DE MAIO DE 1993.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
PREFEITO MUNICIPAL